



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
(Associação de Futebol de Braga)**

**I
INTRODUÇÃO**

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei;

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município da Póvoa de Lanhoso, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro, denominada como *“Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”*, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo

**II
JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso celebrou com diversas coletividades desportivas contratos programa de desenvolvimento desportivo, destinados a regular os apoios a conferir a estes por parte do Município da Póvoa de Lanhoso.

Uma das medidas constantes desses mesmos contratos programa consagrava o pagamento por parte da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, das taxas de filiação das equipas; taxas de inscrição de atletas e cartões, seguros dos atletas, taxas de inscrição e seguro de treinadores e dirigentes dos escalões de formação, nas associações da respetiva modalidade.

É nessa medida que se celebra o presente contrato programa, que se regerá pelo clausulado infra.

**III
ARTICULADO**

Assim, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas nas alíneas o) e u) do nº 1 do artigo 33º da



Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro,

Entre:

PRIMEIRO:

O Município da Póvoa de Lanhoso, pessoa coletiva de direito público n.º 506632920, aqui representado por Avelino Silva, casado, natural da freguesia de Póvoa de Lanhoso, deste concelho, com morada profissional no Paços do Concelho de Póvoa de Lanhoso, no concelho e Vila de Póvoa de Lanhoso, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, com poderes legais para representação neste ato nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do art. 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a seguir designado por primeiro outorgante;

E,

SEGUNDO:

Associação de Futebol de Braga, Pessoa coletiva de Direito Privado dotada de Utilidade Pública, contribuinte fiscal nº 501082700 com sede na Avenida João Paulo II, da cidade de Braga, a seguir designado como AFB ou segundo outorgante, aqui representada por Manuel de Jesus Ribeiro Machado, Presidente da Direção, com poderes para obrigar.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Objeto)

O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a forma como a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso dará cumprimento àquele compromisso junto do segundo outorgante e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.

Cláusula 2ª
(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 – Mediante a apresentação do pedido por parte das coletividades infra indicadas, o segundo outorgante compromete-se a, durante a época desportiva 2020/2021:

- a) Proceder ao pagamento das taxas de inscrição dos atletas dos escalões de formação daquelas coletividades desportivas até um limite, por equipa, de 25 atletas, nos escalões sub23, Juniores.
- b) Proceder ao pagamento dos respetivos seguros desportivos dos atletas nos escalões acima indicados;
- c) Proceder ao pagamento das taxas de filiação destes escalões e inscrição dos respetivos agentes desportivos (máximo de 5/equipa) desde que integrantes das coletividades referenciadas;



- d) Proceder ao pagamento das taxas de organização dos jogos realizados em “casa” para os escalões previstos;
- e) Proceder conforme indicado nas alíneas anteriores sem quaisquer encargos a suportar por aquelas coletividades.

2 – As coletividades a que se refere o número anterior são:

Sport Clube Maria da Fonte

Grupo Desportivo de Porto D’Ave

Cláusula 3ª

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

Pretende-se com este apoio que as coletividades indicadas na cláusula anterior, durante a época em causa, mantenham o mesmo nível de desenvolvimento e de empenho na realização das atividades de índole desportiva que têm prosseguido nos anos transatos, nomeadamente ao nível das camadas de formação.

Cláusula 4ª

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

Tendo por fim a prossecução do objeto do presente contrato programa o primeiro outorgante, após receção de fatura do segundo outorgante, transfere para este as verbas inerentes às faturas emitidas até ao dia de 30 de maio de 2021 pela Associação de Futebol de Braga, até ao limite máximo de **12.191,50€**, destinada a assegurar os encargos resultantes do cumprimento do disposto na cláusula segunda.

Cláusula 5ª

(Prazos de execução do programa)

O programa finda a sua execução no final da época desportiva 2020/2021, fixando-se a data de 30 de junho de 2021 para encerramento dos procedimentos referidos na cláusula segunda deste protocolo, bem como, para o envio do Relatório de Execução.

Cláusula 6ª

(Validade)

O presente contrato programa tem como validade exclusiva a época desportiva de 2020/2021.

Cláusula 7ª

(Revisão do Contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 8ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 9ª

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Efetuada em duplicado em Póvoa de Lanhoso aos 19 de abril de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal


(Avelino Silva, Sr.)

O Presidente da Direção da Associação de Futebol de Braga


(Manuel de Jesus Ribeiro Machado)